

ADITIVO AO 2º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

ADITIVO AO 2º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO PELO INSTITUTO DE ARQUITETOS
DO BRASIL - DEPARTAMENTO DO PARANÁ
(IAB/PR) E O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO PARANÁ (CAU/PR)

Pelo presente Instrumento, O **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento do Paraná**, doravante denominado simplesmente **IAB/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.711.340/0001-92, com sede em Curitiba - Paraná à Avenida do Batel, nº 1750, sala 306, Bairro Batel, representado pela sua presidente Arquiteta e Urbanista **CLAUDIA CRISTINA TABORDA DUDEQUE**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.802.010/0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 841.190.989-15, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87; ajustam o seguinte:

1) As partes acima qualificadas firmaram em 1º de fevereiro de 2012 o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que foi ajustado da seguinte forma:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer cooperação para a cessão da sede do IAB/PR ao CAU/PR para uso compartilhado, durante o período de implantação e estruturação deste, de forma a facilitar o início das atividades previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações do IAB/PR:

I) Conceder, para uso exclusivo, o espaço LJ 05/07 do Design Center, assegurando-lhe o uso dos ambientes de trabalho, do estacionamento para 6 (seis) carros dia;

II) A efetivação dos pagamentos do Condomínio neste período.

2.2. Constituem obrigações do CAU/PR:

I) Ressarcir ao IAB/PR, no valor mensal de R\$ 5.350,00 (cinco

ADITIVO AO 2º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

mil trezentos e cinquenta reais), pontualmente até o último dia útil do mês vencido;

II) Satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e não fazer modificações no imóvel sem autorização escrita do IAB/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir de 01/02/2012, e a terminar em 31/05/2012, podendo ser prorrogado por novo(s) e sucessivo(s) período(s) de acordo com a manifestação e conveniência das partes.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes condições:

- a) de comum acordo entre as partes;
- b) em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, os Partícipes assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.”

2) Levando em consideração o aumento das despesas devido (Planilha em Anexo) e a maior demanda de serviços e a quantidade crescente de funcionários do conselho, e considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, de alterar o item e 2.2 da Cláusula Segunda e a Cláusula Terceira, estas passam a vigorar, a partir desta data, da seguinte forma:

- O Item 2.2 terá a seguinte redação:

“**2.1.** Constituem obrigações do CAU/PR:

- I)** Ressarcir ao IAB/PR, no valor mensal de R\$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais), pontualmente até o último dia útil do mês vencido;
- II)** (...)”

- A Cláusula Terceira terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

ADITIVO AO 2º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por prazo determinado, contados a partir de 01/02/2012, e a terminar em 30/08/2013, podendo ser prorrogado por novo(s) e sucessivo(s) período(s) de acordo com a manifestação e conveniência das partes.

(...)

3) Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 1º de abril de 2013.

IAB/PR:

CAU/PR:

**Instituto dos Arquitetos do Brasil /
Departamento do Paraná - IAB/PR
Presidente: Claudia C. T. Dudeque**

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Estado do Paraná - CAU/PR
Presidente: Jeferson Dantas Navolar**

Testemunhas:

Adenir Bueno da Rosa
CPF: 809.721.369-91

Nilto Roberto Cerioli
CPF: 003.319.539-00